

**Projeto de Lei Nº. 013/2021.**

**Institui o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME do Município de Nova Santa Rita-PI, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.**

**O Sr. Heli Marques de Carvalho, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME de Nova Santa Rita-PI como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta em site próprio usando software específico.

**Art. 2º** O Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME de Nova Santa Rita-PI será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observado a Legislação Especial.

**Art. 3º** As publicações do Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP – Brasil sendo que os documentos publicados serão assinados com certificados digitais das autoridades que publicarem ou do poder executivo por meio do departamento de imprensa oficial.

**Art. 4º** Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME.

**Art. 5º** O Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º O Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos numéricos e as páginas numeradas em algarismos numéricos, datadas e com uso de códigos identificadores.

§ 2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME instituído por esta lei.

**Art. 6º** No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI, mediante decreto regulamentar.

**Art. 9º** A implantação do Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME do município de Nova Santa Rita-PI deverá ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no Diário Oficial Municipal Impresso e afixação de comunicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI durante os 30(trinta) dias que a anteceder.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, em 25 de junho de 2021.

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
07	Votos a favor
—	Votos contra
—	Votos em branco
—	Votos nulos
—	abstenções
25/06/2021	
<i>Gildesio Barrosolabre</i>	
1º Secretário	

*Heli Marques de Carvalho*  
Heli Marques de Carvalho  
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI.